EDITAL Nº 001/2026 - PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DOS CONSELHOS TUTELARES DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento, conforme art. 88, II, do ECA – Lei nº 8.069/1990 e do art. 6.º da Lei Municipal n. º 2.145/2023, por meio de sua Presidente, vem comunicar sobre a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros suplentes dos conselhos tutelares.
Nos termos da Lei Municipal, o CMDCA é responsável pela coordenação do processo.

CONSIDERANDO:

I. O esvaziamento da lista de suplentes dos membros do conselho tutelar do processo de escolha realizado no mandato que iniciou-se no ano de 2024;
II. A Lei Municipal nº 2.145/2023, no Art. 12 dispõe sobre a responsabilidade do CMDCA em disciplinar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e que o processo deve ser fiscalizado pelo Ministério Público;
III. A Resolução nº 231/2022 do CONANDA, art. 16, § 2º que versa: Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar,
IV. A Lei Municipal nº 2.145/2023, no Art. 30 que determina no caso da inexistência de suplentes nos dois últimos anos de mandato, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, tendo como colégio eleitoral os Conselheiros de Direitos, facultada a redução de prazos, observados os requisitos para candidatura e demais disposições referentes ao processo de escolha
V. A deliberação da Reunião Ordinária que ocorreu dia 07 de agosto de 2026 a qual criou a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos membros Suplentes dos Conselhos Tutelares, e deliberação da Reunião Extraordinária que ocorreu no dia 07 de agosto de 2026 a qual aprovou a minuta do edital.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de escolha suplementar dos membros suplentes dos Conselhos Tutelares de Águas de Chapecó/SC;

§ 1º. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 01 (um) dias útil a partir da data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico, mediante abertura de protocolo na Secretaria executiva do CMDCA, localizada na Rua Criciúma n. 85, Bairro são Cristóvão/Águas de Chapecó/SC das 8h às 16h.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares manifestar-se até 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Da decisão do parágrafo anterior, caberá recurso à plenária do CMDCA em até 02 (dois) dias úteis, mediante abertura de protocolo na Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Rua Criciúma n. 85, Bairro são Cristóvão/Águas de Chapecó/SC das 8h às 16h.

Art. 2º. Criar Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares disciplinada no Art. 13 da Lei Municipal nº 2.145/2023, para proceder aos encaminhamentos necessários ao Processo de Escolha, composta pelos seguintes membros: Lenir Ribeiro Querino (Presidente da Comissão), Karine Lunkes (Vice Presidente da Comissão), Hellen Tainara Maggioni (1º secretaria da comissão) e Ivanir Maria Mohr (2º secretária (o) da comissão).

§ 1º. A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares poderá convidar outros profissionais que, pela sua especialidade, contribuirão no processo eleitoral, podendo participar das sessões, porém, sem direito a voto.

§ 2º. Para a operacionalização do Processo de Escolha, à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares contará com apoio técnico de representantes da sociedade civil e da área governamental, profissionais da Secretaria de Assistência Social e colaboradores eventuais.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º. Ficam abertas as inscrições para a lista geral de suplentes de membro do Conselho Tutelar do Município de Águas de Chapecó/SC.

Parágrafo Primeiro – Sendo convocado, o membro suplente poderá atuar no mandato que iniciou em 10 de janeiro de 2024 e terminará em 09 de janeiro de 2028.

Art. 4º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Águas de Chapecó/SC constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os candidatos habilitados e que participarem da eleição serão classificados em ordem decrescente de votação, constituindo a lista geral de suplentes dos Conselhos Tutelares, observada a ordem de classificação para eventual convocação, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. A remuneração e as vantagens para o cargo de Conselheiro Tutelar estão previstos na Lei Complementar Municipal nº 2.145, DE 19 DE ABRIL DE 2023 atualmente corresponde ao valor de R$ 3.200,28 (três mil e duzentos reais e vinte e oito centavos) que será devido ao candidato, somente em caso de convocação.

Art. 7º. O horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares é das 07h30 às 11h30m e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento à população.

Parágrafo Único - A atuação do conselheiro tutelar será de dedicação exclusiva, não sendo possível acúmulo com outra função pública ou privada.

Art. 8º. Todos os membros em atividade do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme regimento interno.

Art. 9º. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 2.145/2023, ou a que suceder.

Art. 10. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 11. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Eleição indireta pelos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

Art. 12. Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, a saber:

- Ser detentor de reconhecida idoneidade moral;

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

- Residir no Município de Águas de Chapecó/SC.

- Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; ou possuir curso de especialização em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

- Habilidade no uso de informática, incluindo ferramentas do pacote Office, sistemas informatizados e recursos digitais para atividades administrativas e profissionais.

- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos dois últimos mandatos, por decisão administrativa ou judicial;

- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

- Não ser membro do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no momento do registro da candidatura para o cargo de conselheiro tutelar,

- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, em envelope lacrado:

- Requerimento de inscrição do candidato devidamente preenchido e assinado (disponibilizada no anexo deste edital);

- Cópia atualizada da Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Cópia do comprovante de residência atual. Não tendo declaração em nome próprio ou do seu cônjuge, deverá ser comprovado conforme disposição da Lei 6.629/79.

- Certificado de quitação eleitoral;

(https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (eproc);

(https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes)

- Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

- Certidão negativa (criminal) da Justiça Federal; https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

- Certidão da Justiça Militar da União, para os candidatos homens;

https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

- Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

- Declaração ou certificado de domínio e aptidão com informática para realização das atividades profissionais;

A experiência com crianças e adolescentes poderá ser comprovada da seguinte forma:

a - Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, devidamente registrada no CMDCA; ou Nos termos da Lei Municipal nº 2.145/2023, o CMDCA é responsável pela coordenação do processo.

b - Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou

c - Registro em carteira profissional de trabalho, contrato de trabalho ou registro de MEI, comprovando experiência com criança e adolescente, acompanhado de declaração de entidade que atue com criança e adolescente, com a descrição da função exercida.

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união estável, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 15. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições ficarão abertas do dia 21 de Agosto de 2026 a 10 de Setembro de 2026 (15 DIAS ÚTEIS), em horário de atendimento ao público, das 8h às 16:30h, no Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, sito à Rua Criciúma n 85 Bairro São Cristóvão Águas de Chapecó/SC

Art. 17. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

Art. 18. As candidaturas serão registradas individualmente e terão as numerações de registro da candidatura de acordo com a ordem de entrega dos documentos.

Art. 19. Após a apresentação do envelope lacrado com os documentos previstos no Art. 13 deste edital, os candidatos receberão protocolo da entrega.

Parágrafo Primeiro - Não será aceita a inscrição com falta de qualquer dos documentos previstos no Art. 13 deste edital.

Art. 20. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Art. 21. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.145/2023, bem como, das

decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 22. A inscrição será gratuita.

Art. 23. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida dentro do prazo previsto.

Art. 24. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

Art. 25. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no requerimento de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 26. A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares têm o direito de, em decisão fundamentada, não deferir as inscrições de candidatos que contenha falta ou insuficiência de qualquer documento constante no Art. 13 deste Edital, o que acarretará na eliminação do candidato.

Art. 27. A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares deverá analisar os pedidos de registro das candidaturas até o dia 14 de Setembro de 2026, quando deverá ser publicado nos locais oficiais de publicação do Município (https://aguasdechapeco.sc.gov.br) a lista de candidatos aptos.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cidadão tem o direito de impugnar as candidaturas apresentadas. Devendo, para isso, apresentar pedido de impugnação junto à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares no prazo de vinte e quatro horas contados do dia da publicação da lista de candidatos aptos. E deverá ser protocolado no horário de atendimento ao público das 08h às 16:30h, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Criciúma n. 85 Bairro São Cristóvão Águas de Chapecó/SC

Art. 28. O candidato cujo registro não for deferido poderá manifestar-se, de forma escrita, no período de vinte e quatro horas, no horário de atendimento ao público das 8h às 16:30h,

no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Criciúma n. 85 Bairro São Cristóvão Águas de Chapecó/SC

Parágrafo primeiro: Não será permitido, na fase recursal, a inclusão de documentos não entregues no prazo de inscrição.

Art. 29. A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares publicará nos locais oficiais de publicação do Município (https://aguasdechapeco.sc.gov.br) as respostas aos recursos em até 2 (dois) dias corridos e publicando o resultado dos recursos até dia 18 de setembro de 2026.

Art. 30. O candidato cujo recurso for indeferido pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares, poderá ainda interpor recurso por escrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 24 horas, ou seja, 21 de Setembro de 2026, no horário de atendimento ao público das 08h às 14h, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Criciúma n. 85 Bairro São Cristóvão Águas de Chapecó/SC

Art. 31. A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, da lista de todos os candidatos cujas inscrições forem deferidas, deverá ocorrer no dia 22 de setembro de 2026 nos locais oficiais de publicação do Município, especificamente, em sua página eletrônica (https://aguasdechapeco.sc.gov.br)

DA ELEIÇÃO

Art. 42. A sessão seguirá o seguinte rito:

– Abertura da sessão pelo presidente do CMDCA Nos termos da Lei Municipal nº 2.145/2023, o CMDCA é responsável pela coordenação do processo.

– Escolha, por voto secreto, pelos conselheiros do CMDCA;

– Escrutinação dos votos;

– Apresentação do resultado.

Art. 43. Os membros do CMDCA votarão em 01 (um) candidato, uma única vez.

Art. 44. No caso de empate na votação, será considerado, para fins de classificação, o candidato de maior idade, nos termos da legislação municipal.

Art. 45. Os candidatos serão classificados seguindo a ordem decrescente de votação.

Art. 46. Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição suplementar indireta, mediante voto secreto e facultativo dos Conselheiros de Direitos que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na condição de colégio eleitoral, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 2.145/2023, sendo a eleição presidida pelo Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 47. A eleição será realizada no dia 24 /09/ 2026, no horário das 08h às 13h.

Art. 48. O local de votação será na sede do CMDCA sito a Rua Criciúma n. 85 Bairro São Cristóvão Águas de Chapecó/SC

Art. 49. Deverá ser afixada ao lado da porta de entrada, na parte externa da sala, a lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Art. 50. Poderão votar os conselheiros municipais do CMDCA titulares e suplentes cujo nome conste no decreto vigente de nomeação do CMDCA.

Art. 52. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, documento oficial, pessoal e original, com foto, ex: Carteira de Identidade, CNH, CTPS e assinar lista de presença.

Art. 53. A assinatura dos eleitores será colhida na lista de presença, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares.

Art. 54. O dia de votação e todos os demais atos, serão fiscalizados a critério do Ministério Pùblico.

DA APURAÇÃO

Art. 55. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, podendo contar com a presença do representante do Ministério Público.

Art. 56. Após o término das votações, a Mesa Receptora de Votos deverá elaborar a Ata da votação.

Art. 57. A apuração dos votos deverá ser feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares, com auxílio dos demais membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares.

§ 1º - Os candidatos poderão acompanhar a apuração, desde que não interfiram na contagem e que tenham espaço adequado.

§ 2º - No espaço reservado à contagem dos votos só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares, o representante do Ministério Público se houver, e quem esta autorizar.

§ 3º - Em caso de tumulto por parte de qualquer pessoa, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares pode determinar a saída de quem estiver prejudicando os trabalhos e até mesmo o esvaziamento do local, permanecendo apenas os candidatos e a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares e o representante do Ministério Público, se houver.

Art. 58. Após a apuração dos votos, poderão os candidatos apresentarem impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito e devidamente fundamentada, que será decidida pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares, no prazo de 48h.

§ 1º - Deferido o pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares, o candidato terá sua votação anulada e sua candidatura cassada.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares caberá recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será feito por escrito e protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito a Rua Criciúma n. 85 Bairro São Cristóvão Águas de Chapecó/SC

§ 3º - O prazo para o recurso previsto no parágrafo anterior será de 24 horas após a publicação da decisão da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 59. O resultado oficial da eleição de candidatos suplentes será publicado até o dia 01 de Outubro de 2026, no espaços oficiais de publicação do Município, inclusive, em sua página eletrônica (www.nomedomunicípio.sc.gov.br), contendo os nomes dos candidatos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 60. Ocorrendo vacância, afastamento, férias ou licença do titular, nas hipóteses previstas na legislação municipal, será convocado o suplente que houver obtido o maior número de votos, observada a ordem decrescente de votação e as regras de substituição estabelecidas nos arts. 64 e 65 da Lei Municipal nº 2.145/2023.

Art. 61. O candidato suplente convocado deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência formal da convocação, a documentação necessária à sua nomeação, conforme orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Município.

§ 1º. Após a apresentação e conferência da documentação exigida, o candidato convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias para assumir a função, contados da ciência formal da convocação para assumir, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

Art. 62. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período posterior às eleições e anterior à posse, quando convocado.

Parágrafo Único - A formação introdutória será organizada posteriormente a finalização do processo eleitoral, devendo quando da convocação para assumir uma vaga, ter realizado o citado curso, sob pena de não poder assumir e ser convocado o próximo suplente.

Art. 63. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	**13/08/2026 (quinta-feira)**
Prazo para impugnação do Edital	14/08/2026 (sexta-feira)

Análise da impugnação pela Comissão Eleitoral	17 e 18/08/2026
Recurso ao CMDCA	19 e 20/08/2026
Período de inscrições – 15 dias úteis	**21/08/2026 a 10/09/2026**
Análise da documentação e dos pedidos de registro	11 a 14/09/2026
Publicação da lista preliminar de candidatos aptos	15/09/2026
Prazo para impugnação de candidaturas	16/09/2026
Prazo para recurso do candidato com inscrição indeferida	16/09/2026
Julgamento das impugnações e recursos	17 e 18/09/2026
Recurso ao CMDCA	21/09/2026
Publicação da homologação definitiva	22/09/2026
Eleição indireta pelo CMDCA	**24/09/2026**
Apuração dos votos	24/09/2026, imediatamente após a votação
Impugnação do resultado da eleição	25/09/2026

Julgamento das impugnações	28 e 29/09/2026
Recurso ao CMDCA	30/09/2026
Publicação do resultado final e homologação	01/10/2026

Art. 64. Fica facultada à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 2.145/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

Art. 66. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

Art. 67. A aprovação e a classificação final neste edital geram para o candidato a suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função, havendo convocação somente na vacância da vaga de titular.

Art. 68. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Art. 69. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

Art. 70. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 71. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral nos espaços oficiais de publicação do Município, especificamente, em sua página eletrônica (https://aguasdechapeco.sc.gov.br).

Art. 72. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 73. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

Art. 74. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 75. Das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares, que couberem recurso ao CMDCA, conforme previsto neste edital, os membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares, indicada no art. 2º, não terão direito a voto.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o voto de desempate será do presidente do CMDCA ou de seu vice, caso este esteja impedido.

Art. 76. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Chapecó/SC, 13 de agosto de 2026.

Juciane da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ÁGUAS DE CHAPECÓ – SANTA CATARINA

EDITAL Nº 001/2026
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DOS CONSELHOS TUTELARES DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____
(Preenchido pelo CMDCA, conforme ordem de entrega dos documentos)

Eu, abaixo identificado(a), venho requerer minha **INSCRIÇÃO NO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DOS CONSELHOS TUTELARES DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC**, nos termos do Edital nº 001/2026.

1. DADOS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo:

Data de nascimento: ___/_____/_____

CPF: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Estado civil: _____

Endereço:

Nº: _____ **Complemento:** _____

Bairro: _____

Município: Águas de Chapecó/SC

CEP: _____

Telefone: (____) _____

E-mail:

2. DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro, para os devidos fins, que:

☐ Possuo reconhecida idoneidade moral;

☐ Tenho idade superior a 21 (vinte e um) anos;

☐ Resido no Município de Águas de Chapecó/SC;

☐ Comprovo experiência mínima de 06 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidade registrada no CMDCA; OU possuo curso de especialização em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

☐ Possuo habilidade no uso de informática, incluindo ferramentas do pacote Office, sistemas informatizados e recursos digitais para atividades administrativas e profissionais;

☐ Não fui suspenso(a) ou destituído(a) do cargo de membro do Conselho Tutelar nos dois últimos mandatos, por decisão administrativa ou judicial;

☐ Não incido nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990;

☐ Não sou membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no momento do registro da candidatura;

☐ Não possuo os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Declaro, ainda, que **todas as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras**, estando ciente de que a utilização de documentos ou informações falsas poderá acarretar a nulidade da inscrição e dos atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Declaro estar ciente de que a inscrição implica o **conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital nº 001/2026, na Lei Municipal nº 2.145/2023 e demais normas aplicáveis ao processo de escolha**.

Estou ciente, também, de que é de minha exclusiva responsabilidade o correto preenchimento deste requerimento e a entrega de toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido no edital.

3. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Envelope lacrado contendo:

☐ Requerimento de inscrição preenchido e assinado;

☐ Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

☐ Comprovante de residência atual;

☐ Certidão de quitação eleitoral;

☐ Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

☐ Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

☐ Certidão negativa criminal da Justiça Federal;

☐ Certidão da Justiça Militar da União – para candidatos homens;

☐ Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

☐ Declaração ou certificado de domínio e aptidão em informática;

☐ Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidade registrada no CMDCA; OU certificado

de curso de especialização em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

☐ Outros documentos exigidos pelo Edital, quando aplicáveis.

Declaro que os documentos acima relacionados foram entregues em **envelope lacrado**, conforme estabelecido no Edital nº 001/2026.

Águas de Chapecó/SC, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

USO EXCLUSIVO DO CMDCA.

Data do recebimento: _____/_____/_____

Horário: _____h_____min

Nº de inscrição: _____

Responsável pelo recebimento:_____

Assinatura:_____